

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.
CNPJ nº 18.127.269/0001-07
NIRE 35300453034

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local de Realização:** Realizada aos 29 dias do mês de abril de 2024, às 13:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a presença da única acionista da Sociedade, **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante na presente ata.
- 3. Mesa:** Presidente: Gilberto Lourenço Feldman; Secretário: Carlos André Arato Bergamo.
- 4. Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária:** Exame e discussão a respeito: **(i)** deliberar sobre a alteração dos Artigos 17, 18 e 23 (anteriores Artigos 18, 19 e 24) do Estatuto Social; **(ii)** deliberar sobre a reeleição dos atuais membros da Diretoria; **(iii)** alterar a denominação dos cargos da Diretoria; **(iv)** deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria; **(v)** deliberar sobre a administração da Companhia pela Diretoria diante de determinadas situações; **(vi)** deliberar sobre a alteração do mandato dos membros da Diretoria para até 2 (dois) anos; e **(vii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** Examinar e aprovar os relatórios de contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31.12.2023; e **(ii)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2023.
- 6. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i) a alteração do “caput” do Artigo 17 (anterior Artigo 18) do Estatuto Social, para alterar a denominação dos cargos da Diretoria:

“Artigo 17. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), um(a) Diretor(a) de Implantação e um(a) Diretor(a) de Operações, podendo ser acionistas ou não, residentes no país.”

- (ii) a alteração do Artigo 18 (anterior Artigo 19) do Estatuto Social da Companhia para alterar o mandato dos membros para até 2 (dois) anos:

“Artigo 18. O mandato dos membros da Diretoria será de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.”

- (iii) a alteração do Artigo 23 (anterior Artigo 24) do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 23. Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

I. a 1 (um) Diretor qualquer:

- a) *Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e*
- b) *Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.*

II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:

- a) *Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;*
- b) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- c) *Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;*
- d) *Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;*
- e) *Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;*
- f) *Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;*
- g) *Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- h) *Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e*
- i) *Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.*

III. A 2 (dois) Diretores quaisquer ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador

- a) *Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;*
- b) *Assinar correspondências e termos de responsabilidade;*
- c) *Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;*
- d) *Assinar acordos de confidencialidade; e*
- e) *Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso ("CCU"), termos de cessão ("TCC"), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).*

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria."

- (iv) a reeleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, a encerrar em 29 de abril de 2026, a saber: Sr. Gilberto Lourenço Feldman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 214.769.638-27, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor Presidente** (Doc. I); Sr. Carlos André Arato Bergamo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado em São Paulo, na Cidade de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** (Doc. II); e Janaína Cabral Angelim, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4507008 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 867.275.914-15, residente e domiciliada em Pernambuco, na cidade de Recife, na Rua Teles Júnior, nº 217 – apartamento 802 – Bairro Graças – CEP.: 52.050-375, para o cargo de **Diretora de Implantação** (Doc. III).
- (v) a eleição de novo membro da Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, a encerrar em 29 de abril de 2026, a saber: Sr. Vladimir Reis Pontes, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5374200 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 025326014-00, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, no cargo de **Diretor de Operações** (Doc. IV).
- (vi) Tendo em vista que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 08 de outubro de 2019, sob o registro nº 635.538/19-2 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, desconstituiu o Conselho de Administração da Companhia, aprovam a consolidação do Estatuto Social com a alteração da numeração dos artigos em razão da supressão do Artigo 17 do Capítulo V, refletindo as deliberações acima, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação constante no instrumento anexo (**Anexo I**).

7. Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Deliberou-se, por unanimidade e sem reservas:

- (i) aprovar o Balanço Patrimonial da Sociedade, as demais Demonstrações Financeiras e o relatório das contas dos Administradores, todos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023; e
- (ii) a Assembleia deixou de deliberar acerca de distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido, vez que a Companhia, no exercício social encerrado em 31.12.2023, não apurou lucro para ser distribuído, em razão de prejuízos acumulados em exercícios anteriores.

Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

- 8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, consoante ao disposto no § 1º do art. 130 da Lei 6404/76, a qual lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Mesa:

Gilberto Lourenço Feldman
Presidente

Carlos André Arato Bergamo
Secretário

Acionista:

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.
Gilberto Lourenço Feldman Carlos André Arato Bergamo

DOCUMENTO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS I S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

CNPJ nº 18.127.269/0001-07

NIRE 35300453034

TERMO DE POSSE

Gilberto Lourenço Feldman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.240.808-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 214.769.638-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Ferreira Lobo, nº 391, ap. 32, CEP.: 04.544-150, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor Presidente** da EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi reeleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Gilberto Lourenço Feldman
Diretor Presidente

DOCUMENTO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS I S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

CNPJ nº 18.127.269/0001-07

NIRE 35300453034

TERMO DE POSSE

Carlos André Arato Bergamo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 292.292.748-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Augusto de Miranda, nº 408 – Vila Pompeia – CEP.: 05026-000, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi reeleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Carlos André Arato Bergamo
Diretor Administrativo e Financeiro

DOCUMENTO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

CNPJ nº 18.127.269/0001-07

NIRE 35300453034

TERMO DE POSSE

Janaína Cabral Angelim, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4507008 – SDS/PE e do CPF/MF nº 867.275.914-15, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Teles Júnior, nº 217 – apartamento 802 – Bairro Graças – CEP.: 52.050-375, neste ato toma posse no Cargo de **Diretora de Implantação** da EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de abril de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Janaina Cabral Angelim
Diretora de Implantação

DOCUMENTO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EÓLICA
SERRA DAS VACAS I S.A., REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

CNPJ nº 18.127.269/0001-07

NIRE 35300453034

TERMO DE POSSE

Vladmir Reis Pontes, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5374200 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 025326014-00, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910, neste ato toma posse no Cargo de **Diretor de Operações** da EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., sociedade por ações com sede social à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP.: 01452-910 (“Companhia”), para o qual foi eleito pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024, pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o seu cargo por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço residencial acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Vladmir Reis Pontes
Diretor de Operações

ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024
DA EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

“ESTATUTO SOCIAL DA
EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.
CNPJ nº 18.127.269/0001-07
NIRE 35300453034

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE e PRAZO de DURAÇÃO

Artigo 1º A companhia tem a denominação de Eólica Serra das Vacas I S.A., a seguir designada simplesmente Companhia, e é uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, podendo abrir e fechar filiais através de Reunião de Diretoria, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (i) receber outorga para a produção de energia elétrica; (ii) desenvolver estudos, projetos, estruturar, construir, implantar, operar, manter e explorar empreendimento de geração de energia elétrica por fonte eólica; e (iii) comercializar energia elétrica.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto social, a Companhia poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social autorizado é de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). O capital social subscrito é de R\$ 47.155.739,08 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos), representado por (i) 44.198.000 (quarenta e quatro milhões e cento e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e (ii) 1.748.484 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro) ações preferenciais resgatáveis, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Todas as ações preferenciais resgatáveis conferirão ao seu titular prioridade no recebimento de dividendos fixos no valor de R\$ 1,2980 (um real, vinte e nove centavos e oitenta centésimos), porém não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O resgate das ações preferenciais de emissão da Sociedade será efetuado da seguinte forma: [i] valor do resgate por ação: (um real, vinte e nove centavos e oitenta centésimos); e [ii] data de resgate: até 29/08/2029.

Parágrafo 4º - A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite do capital social autorizado referido no "caput" deste artigo, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

Parágrafo 5º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 6º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 7º - O Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, AÇÕES por ele subscritas (ACIONISTA INADIMPLENTE), estará de pleno direito constituído em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculada com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do Acordo de Acionistas e do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis, Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das AÇÕES considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Artigo 6º. A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias e/ou criar preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia, em especial, provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º. A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto.

Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

Artigo 10. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto e a mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário,, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 2º. O presidente da Assembleia não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que estiverem inscritas como Acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à época da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade, os quais deverão ter sido outorgados há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei, e neste Estatuto:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia.

Artigo 15. Além de outras matérias previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- c) deliberar acerca da emissão de debêntures e/ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia;
- d) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório;
- e) deliberar sobre mudança de objeto da Companhia;
- f) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- g) deliberar sobre a renúncia a direitos de subscrição de ações;
- h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- j) aprovar o orçamento anual da Companhia, após aprovado e deliberado pela Assembleia Geral;
- k) aprovar e/ou alterar o plano de investimento da Companhia que implique novos recursos que excedam em até 5% (cinco por cento) dos recursos aprovados no orçamento anual da Companhia;

- l) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital;
- m) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia;
- n) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência;
- o) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- p) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo quórum de 90% dos Acionistas da Companhia, exceto se outro quórum for previsto expressamente pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo a distribuição, entre a Diretoria, da remuneração fixada.

Parágrafo 3º. A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no. 6.404/76, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), um(a) Diretor(a) de Implantação e um(a) Diretor(a) de Operações, podendo ser acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Único. A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 18. O mandato dos membros da Diretoria será de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Artigo 19. Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

Artigo 20. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados;
- d) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- e) recomendar à Assembleia Geral quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas; e
- f) apresentar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Parágrafo 1º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 2º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21. Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

Artigo 22. É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 23. Os membros da Diretoria deverão representar a Companhia mediante as seguintes situações e condições:

I. a 1 (um) Diretor qualquer:

- a) Celebrar contratos, cujo escopo é aquisição de bens ou serviços com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- b) Representação perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e no âmbito dos contratos celebrados, que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos.

II. ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor:

- a) Celebrar Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis;
- b) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Outorgar poderes por procuração, de maneira que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- d) Contratar empréstimos, financiamentos e quaisquer títulos de crédito;
- e) Concessões de garantias reais ou pessoais pela Companhia ou de suas controladas;
- f) Em atos que envolvam a atribuição de obrigações ou responsabilidades à Companhia e não especificadas nos itens “i” e “iii” do presente artigo;
- g) Abrir, encerrar e movimentar contas com valor total superior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) Em quaisquer assuntos não definidos no Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral; e

i) Contratar e celebrar contratos com assessoria financeira.

III. A 2 (dois) Diretores quaisquer ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador

- a) Celebrar contratos de qualquer natureza com valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto compra e venda de imóveis;
- b) Assinar correspondências e termos de responsabilidade;
- c) Deliberar e decidir sobre abertura de filiais;
- d) Assinar acordos de confidencialidade; e
- e) Celebrar contratos e escrituras públicas de arrendamento, locação, cessão de uso (“CCU”), termos de cessão (“TCC”), escrituras públicas, cujo valor total anual seja inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro assumir as respectivas funções, com todos os poderes atribuídos ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, os Sócios deverão eleger um substituto pelo prazo que faltar para completar o mandato da diretoria.

Artigo 24. A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia poderá ter Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 27. O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 28. Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os sócios, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei;

b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 29. O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 30. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 31. O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 32. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Haverá nomeação, entre os Acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante liquidação.

Artigo 35. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei no. 6.404/76, por deliberação de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se as normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto, em especial quanto à administração da Companhia.

Artigo 37. Caso haja qualquer divergência, conflito ou disputa entre as Partes, derivada ou relacionada ao presente Estatuto Social, bem como as divergências entre os Acionistas e entre os Acionistas e a Companhia, ou entre os Acionistas titulares de ações ordinárias e os Acionistas titulares de ações preferenciais, caso estas existam, ("Disputa"), as partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver tal Disputa de maneira amigável, por meio de negociações diretas, conduzidas com boa fé, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento de notificação sobre tal Disputa enviada por qualquer parte às demais partes. Caso uma Disputa não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de referido prazo, tal Disputa será dirimida por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá – CCBC ("Câmara"), observando-se o seguinte:

- a) a arbitragem será conduzida em língua portuguesa;
- b) a arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) a arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles nomeado pela(s) parte(s) que requerer(em) a arbitragem, a outro pela(s) parte(s) em face de quem a arbitragem for requerida (sendo, de um lado, o(s) requerente(s) e, de outro lado, o(s) requerido(s) doravante referidos, individual e indistintamente, como "Parte Envolvida" e, em conjunto, como "Partes Envolvidas") e o

terceiro por consenso dos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes Envolvidas, ou não havendo consenso, conforme previsto nas regras da Câmara ("Tribunal Arbitral");

- d) o Tribunal Arbitral deverá resolver a Disputa de acordo com os termos e condições do presente Estatuto Social e as leis da República Federativa do Brasil, e não por equidade;
- e) na arbitragem, será observado o procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara ("Regulamento"); e
- f) a arbitragem será sigilosa e todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as Partes Envolvidas ou com o Tribunal Arbitral será considerada informação confidencial para fins do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os custos e despesas do Tribunal Arbitral serão igualmente suportados pelas Partes Envolvidas durante o curso da arbitragem. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. De acordo com a alocação feita pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, poderá ser exigido que uma Parte Envolvida reembolse tais valores, ou uma parte de tais valores, para a outra Parte Envolvida. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 2º. Após a instalação do Tribunal Arbitral, eventuais medidas urgentes, cautelares ou coercitivas, no curso da arbitragem, deverão, necessariamente, ser requeridas ao Tribunal Arbitral, que tem plenos poderes para decidi-las, afastando-se as disposições do Regulamento em sentido contrário.

Parágrafo 3º. As partes reconhecem que a escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica oriunda deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. As partes concordam que as decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo 5º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem e considerando que a eleição de uma jurisdição estatal não deverá de forma alguma prejudicar ou ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral estipulado nesta Cláusula 39, para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº. 9.307/96, e (iv) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 38. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

29 04 2024 - ESV I - Ata AGOE - DFs e Eleição da Diretoria pdf

Código do documento da3017fc-1da0-494c-8b6f-936250c636ef



Assinaturas



GILBERTO LOURENCO FELDMAN:21476963827

Certificado Digital

gilberto.feldman@pecenergia.com.br

Assinou



CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828

Certificado Digital

carlos.bergamo@pecenergia.com.br

Assinou



JANAINA CABRAL ANGELIM:86727591415

Certificado Digital

janaina.angelim@pecenergia.com.br

Assinou



VLADMIR REIS PONTES:02532601400

Certificado Digital

vladmir.reis@eolicaserradasvacas.com.br

Assinou

Eventos do documento

12 Jun 2024, 17:38:07

Documento da3017fc-1da0-494c-8b6f-936250c636ef **criado** por MARINA SILVA BARBOZA

(7436c20e-37d7-4766-81ec-21af1cb32424). Email:marina.barboza@pecenergia.com.br. - DATE_ATOM:

2024-06-12T17:38:07-03:00

12 Jun 2024, 17:39:03

Assinaturas **iniciadas** por MARINA SILVA BARBOZA (7436c20e-37d7-4766-81ec-21af1cb32424). Email:

marina.barboza@pecenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-12T17:39:03-03:00

13 Jun 2024, 10:08:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JANAINA CABRAL ANGELIM:86727591415 **Assinou**

Email: janaina.angelim@pecenergia.com.br. IP: 201.150.59.102 (201.150.59.102 porta: 11740). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A1,CN=JANAINA CABRAL ANGELIM:86727591415. - DATE_ATOM: 2024-06-13T10:08:07-03:00

13 Jun 2024, 11:41:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VLADMIR REIS PONTES:02532601400 **Assinou** Email:

vladmir.reis@eolicaserradasvacas.com.br. IP: 201.150.59.110 (201.150.59.110 porta: 48728). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=VLADMIR REIS PONTES:02532601400. - DATE_ATOM: 2024-06-13T11:41:09-03:00

13 Jun 2024, 15:23:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828

Assinou Email: carlos.bergamo@pecenergia.com.br. IP: 179.191.115.198 (mvx-179-191-115-198.mundivox.com porta: 5230). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828. - DATE_ATOM: 2024-06-13T15:23:09-03:00

13 Jun 2024, 18:20:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GILBERTO LOURENCO FELDMAN:21476963827

Assinou Email: gilberto.feldman@pecenergia.com.br. IP: 179.209.140.72 (b3d18c48.virtua.com.br porta: 31294). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=GILBERTO LOURENCO FELDMAN:21476963827. - DATE_ATOM: 2024-06-13T18:20:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4947f15cd95f0a6f0804e1325549bf8b838113689c851b70fa8cd46c00a5cfa4

(SHA512):eec1634b0104dfc78c45230412ad56abec2465a072dcf93cd148684a39e24d2fede12b5a7a15fbe2e3450cb93405a6687fea95965c3c57d33c9e0464bba4e2cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign